



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

e-mail: pmpalmital@webtal.com.br - site: palmital.sp.gov.br

=LEI Nº 1963 DE 28 DE JUNHO DE 2002=

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL A RECEBER, MEDIANTE
“INSTRUMENTO DE LIBERAÇÃO DE
CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL”,
RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO
ESTADUAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE
DA POLUIÇÃO – FECOP.**

**JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o executivo municipal autorizado

a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo
Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos
do **Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP**;

II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com
interveniência do Estado de São Paulo, por meio da **CETESB – Companhia de
Tecnologia de Saneamento Ambiental**, na qualidade de Agente Técnico, o
Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no
Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer
face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

e-mail: pmpalmital@webtal.com.br - site: palmital.sp.gov.br

obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10º do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

Parágrafo Único- A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º- A transferência, objeto da cláusula Primeira, destina-se ***à aquisição de um TRATOR RETRO-ESCAVADOR OU UMA PÁ-CARREGADEIRA.***

Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio corresponderão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

28 de junho de 2002.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,*** em 28 de junho de 2002.


Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-